



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC / 230 / 2023.

PRC / 152 / 2023.

Processo Administrativo PMC / 6051 / 2023.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes, e como e como CONTRATADO, **KARINA SALA CURSOS E PALESTRAS, CNPJ Nº. 49.967.587/0001-00**, com sede à Rua Deputado Eli Franco, nº. 140, apto. 102, bairro Angélica, em Conselheiro Lafaiete/MG, CEP nº. 36.401-032, neste ato representado por Karina Sala Dornelas, CPF nº. 908.134.306-82, residente à Rua Deputado Eli Franco, nº. 140, apto. 102, bairro Angélica, em Conselheiro Lafaiete/MG, CEP nº. 36.401-032, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Contratação da pessoa jurídica **KARINA SALA CURSOS E PALESTRAS, CNPJ Nº. 49.967.587/0001-00**, para a prestação de serviço consistente na apresentação de 03 palestras/encontros a serem ministradas pela professora Karina Sala Dornelas.
- 1.2. As rodas de conversas serão realizadas nos dias 29/08/2023, 29/09/2023 e 20/10/2023, no horário de 17h30min às 19h30min, podendo tais horários serem alterados com a concordância das partes.
- 1.3. Este contrato é decorrente da Dispensa de Licitação nº PMC / 023 / 2023, com base no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC / 6051 / 2023 e PRC / 152 / 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1. Cada palestra/módulo será no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), serão três palestras, perfazendo o valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). A Contratada poderá apresentar nota fiscal/ fatura após cada palestra ou ao final das três palestras.
- 2.2. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.
- 2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 2.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 2.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO:

- 3.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 14.

Unidade: 03.

Função: 12.

Sub-função: 361.

Programa: 0029.

Atividade: 2.128 - Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental.

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 4.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Podendo tal contrato, a critério da Administração Pública, ser substituído por outros instrumentos hábeis na forma do artigo 62, caput da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. Se por motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir a execução do objeto, poderá ocorrer a redesignação de nova data.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

- 5.1. Não haverá a aplicação de reajuste tendo em vista a exiguidade do prazo de execução e vigência contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1. A Contratante proporcionará a Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do serviço adquirido. Bem como, rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- 6.2. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento no preço pactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Deverá a Contratada executar o objeto conforme disciplinado neste instrumento e na proposta apresentada. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.2. Atender prontamente as reclamações da Contratante, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- 7.3. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratada;
- 7.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidente de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação empregatícia entre a Contratante e os empregados da Contratada;
- 7.5. Apresentar a (as) nota(s) fiscais/faturas correspondentes ao objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

- 8.1. Comete infração administrativa termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
 - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
 - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 8.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 8.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 8.1.6. Apresentar documentação falsa.
- 8.1.7. Deixar de entregar os documentos exigidos relacionados à prestação dos serviços para apresentação do show musical.
- 8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante.
 - 8.3.2. Multa moratória de 0,33% (zero ponto trinta e três por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, o que configura inexecução parcial do objeto.
 - 8.3.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, o que será considerado depois de ultrapassado o prazo do subitem acima.
 - 8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
 - 8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - 8.3.5.1. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste contrato.
 - 8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
 - 8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
 - 8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

- 8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1. A SEMED se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução do serviço que estiver em desacordo com o solicitado;
- 9.2. A existência de atuação da fiscalização e operacionalidade pela SEMED em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto contratado;
- 9.3. Ficam designados os servidores da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, como Fiscais do Contrato: Antônio Barbosa Ferreira, matrícula 20142150, Márcia Léa Pereira Nunes Moreno, matrícula 2900 em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 9.4. Fica designada a servidora da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, como Gestora do Contrato: Shirlene Saião, diretora de área, matrícula 20142268.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

- 10.1. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 11.2. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.
- 11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 27 de julho de 2023.

RODRIGO SILVA
MENDES:09591
325622

Assinado de forma
digital por RODRIGO
SILVA
MENDES:09591325622
Dados: 2023.07.17
19:17:55 -03'00'

RODRIGO SILVA MENDES
Secretaria Municipal de Educação

KARINA SALA DORNELAS
Karina Sala Cursos e Palestras

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 

gov.br

Documento assinado digitalmente
KARINA SALA DORNELAS
Data: 17/07/2023 17:12:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>